EDITAL DE PREGÃO Nº 006/2022
MODALIDADE: ELETRÔNICO
PROCESSO N° 1956/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS ATÉ O MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS.

O Município de Cristal faz saber que por intermédio da Seção de Licitações, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 16.732/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL COM MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme relacionado no ANEXO I – Termo de Referência, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e 10.024/2019, Decretos Municipais nº 1700/2006 e nº 2314/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 16 de fevereiro de 2022, às 09h00min, horário de Brasília-DF.

1.2. O presente certame será conduzido pelo pregoeiro Rafael Bueno Til e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Neldo Ehlert e Diones Correa Medeiros, em conformidade com a Portaria nº 16.732/2021.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que enviarem proposta e documentos de habilitação através do site descrito no item 1.1., até às 08h30min do dia **16 de fevereiro de 2022.**

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa para realizar o transporte de alunos do ensino superior, do Município de Cristal-RS até o Município de Pelotas-RS, **no turno da noite**, para no máximo 11 (onze) viagens mensais, conforme descrito no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – Sec. Municipal de Educação
05.05 – Ensino Superior
2210000 – Transporte para Alunos do Ensino Superior
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre – Adm. Direta Municipal

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema Portal de Compras Públicas.

3.2. Como requisito de participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. As empresas que estejam legalmente enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte e que desejam receber o benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, em seu Art. 44, § 2º, deverão manifestar sua intenção, assinalando esta condição em campo próprio do sistema eletrônico, no ato do envio da proposta.

3.4. Não será admitida a participação de empresa que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

4.2. A autoridade competente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.4. As impugnações aos termos do Edital do Pregão serão recebidas em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas. O horário limite para recebimento das impugnações será às 09:00 horas da data especificada no sistema.

4.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.8. O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cristal, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. O acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas eletrônicas será a partir das **15:00 horas** (horário de Brasília) **do dia 04 de fevereiro de 2022**, até as **08:30 horas** (horário de Brasília) **do dia 16 de fevereiro de 2022**.

6.2. O licitante interessado em participar do certame deverá cadastrar sua proposta no sistema e anexar os documentos de habilitação exigidos no item 8 deste Edital, na forma especificada nos subitens **6.3** e **6.4** deste edital e no prazo descrito no subitem **6.1**, acima.

6.3. A proposta de preços deverá ser cadastrada e enviada em formulário especifico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

6.4. Os documentos de habilitação deverão ser anexados nos campos correspondentes do sistema eletrônico do portal de compras públicas, na forma de arquivos digitais, preferencialmente, no formato PDF.

6.5. Após encerrada a fase de lances e declarado o arrematante, o licitante classificado em primeiro lugar no item deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, na forma e no prazo especificado neste edital.

6.6. O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de

multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cristal.

6.7. Nas propostas deverão constar obrigatoriamente:

a) Valor unitário do km rodado, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais e o **Valor Global** com duas casas decimais.

b) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. Caso não conste a validade, será considerado como válida por 60 dias.

6.8. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO:

7.1 – Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta de preços, até a data e hora estabelecidos, quando então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

7.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7.4. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante no Anexo I deste Edital.

7.5. No campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM" da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

7.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

7.7. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR KM RODADO.**

7.8. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

7.10. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

7.11. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

7.12. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, prevalecerão os valores obtidos na etapa de propostas.

7.13. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previsto neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

7.14. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.15. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.17. Se algum licitante ofertar equivocadamente um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), este deverá solicitar seu cancelamento pelo Pregoeiro, que o fará através do sistema.

7.18. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.19. A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme previsto no preâmbulo deste edital.

7.20. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.21. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.22. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.23. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.24. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.24 e 7.25, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.25. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.24 e 7.25, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.26.

7.26. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.27.

7.27. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

7.29. Após a etapa de envio de lances, QUANDO FOR O CASO, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.30. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, QUANDO FOR O CASO, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

7.31. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.32. Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.33. Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.33, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

7.34. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 7.34, será declarado o melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.35. O disposto nos itens 7.32 ao 7.36 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

7.36. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.37. Após a etapa de lances, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.

7.38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e declarado o(s) vencedor(es), o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.39. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

7.40. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.41. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a planilha de custos atualizada, em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.42. A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.

7.43. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

7.44. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.45. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.46. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.47. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.48. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

7.49. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
b) Contrato Social ou última alteração vigente ou Requerimento de Empresário Individual;
c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;
f) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
h) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprazada para a entrega dos envelopes;
i) Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

9.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

9.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

9.4. O licitante que manifestar a intenção de recurso e ela ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

9.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e o Pregoeiro estará autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.9. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

10 – DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12 - DA ASSINATURA, VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. Após homologado o processo, a Administração Municipal convocará o vencedor para assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93.

12.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

12.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelos critérios previstos neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 10% do valor do contrato e mais advertência.

12.4. No ato da **assinatura do contrato** a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais para autenticação pela administração:

a) Documento de uso obrigatório de rodagem, no qual consta o ano de fabricação do veículo que não poderá ser inferior a 2006 (o mesmo não poderá ter mais de quinze anos de uso) e que conste estar em dia com o IPVA e seguro DPVAT.

b) Comprovante de vistoria do veículo realizado por Empresa Autorizada, atestando perfeitas condições de trafegabilidade do veículo, declarando que o veículo está de acordo com o Código Nacional de Trânsito, especialmente o disposto no art. 136, da Lei 9503/97.
Obs.: A vistoria deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses;

c) Apólice de Seguro Civil com cobertura para responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP), em nome da contratada, em vigor;

d) Cópia autenticada da habilitação do(s) condutor(es) do veículo, que será o responsável pelo transporte dos alunos, cuja categoria não poderá ser inferior a "D";

e) Comprovante do Curso de Especialização do(s) motorista(s) em "transporte coletivo" e "transporte escolar", conforme resolução do CONTRAN nº 168/2004.

f) Certidão negativa de Registro de Distribuição Criminal do(s) condutor(es) dos veículos, emitida pelo Poder Judiciário (Foro da Comarca do licitante);

12.5. O contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31/12/2022, sem previsão de prorrogação.

12.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contratado, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei Federal n°8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

12.7. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou má prestação dos serviços, por parte da empresa, a Administração Municipal poderá rescindir o contrato.

12.8. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.9. A gestão do presente contrato ficará a cargo da secretária da pasta, Sra. Claudia Simone Vitola Schranck, portadora do CPF 496.281.350-15.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. São obrigações do Contratante:
I – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
II – Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto deste Contrato;
III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
IV – Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
V – Aplicar as sanções administrativas contratuais.
VI - Assistirá ao Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
VII - O Contratante se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados no itinerário indicado em Anexo deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

13.2. São Obrigações da Contratada:
I – Emitir nota fiscal correspondente à prestação de Serviço de Transporte Escolar;
II – Responder por todos ou quaisquer danos materiais ou pessoais causados dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros, quando da prestação de serviço, objeto da licitação, providenciando a correspondente indenização;
III - No caso do fiscal do Município, durante o contrato, verificar que o motorista não esteja apto a conduzir o veículo, a contratada deverá substituí-lo imediatamente;
IV – Caso sejam averiguadas irregularidades nos veículos, poderá o Município exigir nova inspeção/vistoria, cujos custos correrão por conta da Contratada;
V - Comunicar imediatamente, por escrito a contratante, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, especialmente quando das trocas dos motoristas e de veículos.
VI - A licitante vencedora não poderá substituir o veículo indicado na sua proposta, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância da Secretaria de Educação, através do Setor e Fiscal do Transporte escolar, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências deste edital. A alteração de veículo deverá ser protocolada na Prefeitura com toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, após a empresa ter realizado a vistoria do veículo.
VII - Somente será aceito a indicação do mesmo motorista para mais de um item no caso de haver compatibilidade de horários. Essa avaliação levará em consideração não só os roteiros adjudicados em favor da licitante nesta licitação como também os demais contratos vigentes com o Município.
VIII - A licitante vencedora não poderá substituir o motorista indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância da Secretaria de

Educação, através do Setor e Fiscal do Transporte escolar, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências deste edital.
IX - A substituição do motorista deverá ser protocolada na Prefeitura após a comprovação dos requisitos descritos no edital.
X - A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
XI - A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato por outro veículo adequadamente equipado e deverá imediatamente efetuar a comunicação do ocorrido à Secretaria de Educação, Setor de Transporte Escolar, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

XII - A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal da Educação.

XIII - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Contratante poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, conforme valor do km rodado constante no contrato assinado entre as partes e *ateste* expedido pelo servidor responsável pelos transportes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, informando quantos dias e quilômetros rodados foram percorridos no período.

14.2. No pagamento será observado o estipulado no art. 5° da Lei n°. 8.666/93.

15 - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:

15.1. Os Veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, para o Transporte Escolar, especialmente o disposto no art. 136, Caput da Lei 9503/97.

15.3. Os condutores do Transporte Escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela **CONTRATANTE**, sempre que solicitados.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. A empresa vencedora que não cumprir com os compromissos assumidos estará sujeita, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes penalidades:
I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Cristal - RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.4. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da lei nº 8.666/93.

17.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser dirigidos ao Município de Cristal-RS através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e serão prestados pelos Pregoeiros Oficiais e membros da Equipe de Apoio, ou através do fone: 51-36781100 Ramal 211, no horário de expediente, das 08h00min às 15h00min ou para o e-mail licita@cristal.rs.gov.br.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

17.5. Caso o portal www.portaldecompraspublicas.com.br esteja fora do ar ou apresente algum problema que impeça a realização do pregão na data marcada, os licitantes serão informados da nova data para a realização do certame.

17.6. O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br

17.7. O Município de Cristal se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.8. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência e Valor Referencial;

b) Anexo II – Planilha de Custos;
b) Anexo III – Minuta de Contrato

Cristal, 03 de fevereiro de 2022.

_____
Marilnei Fernandes Kruger
Prefeito Municipal
Em Exercício

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: _____/_____/_____.

_____
Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico - OAB-RS 68.579

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR REFERENCIAL

1 – Do objeto: Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa para realizar o transporte de alunos do Ensino Superior, do Município de Cristal-RS até o Município de Pelotas-RS, **no turno da noite**, com veículo do tipo ônibus.

2 – Da Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados a partir da assinatura do contrato até o final de dezembro de 2022, realizando, no máximo, 11 (onze) viagens mensais.

3 – Do Itinerário: O ônibus sairá da Praça Os Pioneiros em Cristal, às 17 horas, seguindo à Pelotas, onde fará a seguinte rota: Universidade Anhanguera, Universidade Católica de Pelotas-UFPEL E Instituto Federal Sul Riograndense – IFSUL. Ao final das aulas será feito o percurso inverso, retornando ao Município de Cristal, até a Praça Os Pioneiros. Este percurso é estimado em 255 (duzentos e cinquenta e cinco) quilômetros por dia de aula, nos quais o veículo passará por 04 (quatro) praças de pedágio.

4 – Dos Requisitos Mínimos para os veículos que serão Utilizados: Os veículos deverão possuir os seguintes critérios:

- Ser do tipo Ônibus;
- Possuir no mínimo 48 (quarenta e oito) lugares;
- Possuir no máximo 10 (dez) anos, a contar da data de fabricação;
- Possuir wi-fi e Ar Condicionado;
- Atender a todas as normas de segurança assim como a legislação de trânsito vigente.

5 – Do Valor Referencial: O valor referencial, conforme tabela FICATES é de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por km rodado.

ITEM	DESCRIÇÃO	DIAS LETIVOS	KM RODADO/DIA	TOTAL KM	VALOR KM.	VALOR GLOBAL
1	Transp. Escolar	121	255	30855	R$ 4,50	R$ 138.847,50

Marilnei Fernandes Kruger
Prefeito Municipal
Em Exercício

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2022

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS

Planilha Analítica de Custos — Data de Impressão: 28/01/2022
MUNICÍPIO: Cristal — Página 1 de 4
EFETIVADO EM 28/01/2022 09:05:13 — Versão: 1.0.0.1

ITINERÁRIO: Pelotas noite LICITAÇÃO FEVEREIRO 2022
TIPO DE EXECUÇÃO: Efetivado

RESULTADOS OBTIDOS			
		Valor Total (R$)	**229.406,87**
N° Dias PPC	320	Valor Dia PPC (R$)	716,90
N° Dias Letivos Ano	200	Valor Dia DLPC (R$)	1.147,03
N° Meses com Transporte	11	Valor Mensal (R$)	22.940,69
Média Dias Letivos/Mês	20	Percurso Anual (KM)	51.000,00
Percurso Dia (KM)	255,00	**Valor KM (R$)**	**4,50**

I - CUSTOS FIXOS	TOTAL ANUAL (R$)	PPC (R$)	%
DEPRECIAÇÃO	14.724,00	12.908,71	5,63%
ENCARGOS VEICULARES	1.938,93	1.699,88	0,74%
VISTORIAS	442,13	387,62	0,17%
OUTROS CUSTOS DO VEÍCULO	375,00	328,77	0,14%
SEGURO DO SERVIÇO	5.000,00	4.383,56	1,91%
RECURSOS HUMANOS	39.772,44	34.868,99	15,20%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	3.000,00	2.630,14	1,15%
VEÍCULO RESERVA	0,00	0,00	0,00%
TOTAL CUSTOS FIXOS	**65.252,50**	**57.207,67**	**24,94%**

II - CUSTOS VARIÁVEIS	TOTAL ANUAL (R$)	DLPC (R$)	%
PEDÁGIO	0,00	0,00	0,00%
COMBUSTÍVEL	90.748,13	79.560,00	34,68%
MANUTENÇÃO (% COMBUSTÍVEL)	27.224,44	23.868,00	10,40%
MANUTENÇÃO (POR ITEM)	0,00	0,00	0,00%
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	**117.972,56**	**103.428,00**	**45,08%**

TOTAL FIXOS (PPC) + VARIÁVEIS (DLPC)	**183.225,06**	**160.635,67**	**70,02%**

III - REMUNERAÇÃO			
BASE PARA REMUNERAÇÃO = valor residual + depreciacao + encargos do veículo + vistorias + seguro adicional + recursos humanos + desp. admin. + combustível + manutenção		259.868,10	113,28%
% PARA REMUNERAÇÃO		10,00%	
TOTAL REMUNERAÇÃO	**29.641,21**	**25.986,81**	**11,33%**

Relatório de custos emitido pelo FICATES/IEM

Planilha Analítica de Custos

Data de Impressão: 28/01/2022
Página 2 de 4
Versão: 1.0.0.1

MUNICÍPIO: Cristal

EFETIVADO EM 28/01/2022 09:05:13

ITINERÁRIO: Pelotas noite LICITAÇÃO FEVEREIRO 2022

TIPO DE EXECUÇÃO: Efetivado

IV - TRIBUTAÇÃO		
Preço antes do tributo	186.622,48	81,35%
Tributo: Lucro Presumido	0,00%	
TOTAL TRIBUTO	**42.784,39**	**0,00%**
TOTAL	**229.406,87**	**100%**

VALORES APURADOS NA ROTA: PELOTAS NOITE LICITAÇÃO 2022

RESUMO

Total Rota (R$)	R$ 186.622,48	KM Rota (KM)	51.000,00	Valor KM (R$)	R$ 3,66

USUÁRIOS TRANSPORTADOS

Turno	Alunos	Professores	Outros	Total
MANHÃ	0	0	0	0
TARDE	0	0	0	0
NOITE	48	0	0	48
TOTAL	48	0	0	48

FATORES DE CORREÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Taxa de Utilização do Veículo - TUV	75,00%	Taxa de Utilização do RH - TURH	68,18%

I - CUSTOS FIXOS — TOTAL = R$ 57.207,67 — 31,00%

DEPRECIAÇÃO — TOTAL = R$ 12.908,71 — 6,92%

ANO	INVESTIMENTO	DEPRECIAÇÃO	DEPRECIAÇÃO AJUST TUV
2012	R$ 120.000,00	16,36%	R$ 12.908,71

ENCARGOS DO VEÍCULO — TOTAL= R$ 1699,88 — 0,91%

DPVAT	LICENCIAMENTO	IPVA	ENCARGOS AJUST TUV
R$ 0,00	R$ 85,22	R$ 2.500,00	R$ 1699,88

VISTORIAS DO VEÍCULO: PELOTAS NOITE LICITAÇÃO 2022 — TOTAL = R$ 387,62 — 0,21%

VISTORIA	FREQ/ANO	UNITÁRIA	TOTAL	TOTAL AJU. TUV
Vistoria CTB	1	R$ 325,00	R$ 243,75	R$ 213,70
Cronotacógrafo	1	R$ 264,50	R$ 198,38	R$ 173,92

Relatório de custos emitido pelo FICATES/IEM

Planilha Analítica de Custos

Data de Impressão: 28/01/2022

MUNICÍPIO: Cristal

Pagina 3 de 4

EFETIVADO EM 28/01/2022 09:05:13

Versão: 1.0.0.1

ITINERÁRIO: Pelotas noite LICITAÇÃO FEVEREIRO 2022

TIPO DE EXECUÇÃO: Efetivado

OUTROS CUSTOS DO VEICULO	TOTAL =	R$ 328,77	0,18%

AR CONDICIONADO	CADEIRINHAS	VÍDEO MONITORAMENTO
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SISTEMAS EMBARCADOS	**Kit Covid**	
R$ 0,00	R$500,00	
	TOTAL	**TOTAL AJUS. TUV**
	R$500,00	R$ 328,77

SEGURO DO VEÍCULO: PELOTAS NOITE LICITAÇÃO 2022	TOTAL =	R$ 4.383,56	2,35%

ANUAL		TOTAL
Descrição	Prêmio	
Seguro app	R$ 5.000,00	R$ 4.383,56

RECURSOS HUMANOS						TOTAL =	R$ 34.868,99	18,68%
Nome	**Horas/Mês**	**Salário**	**Benefícios**	**Encargos**	**Provisões**	**Obrig.**	**Valor Mensal**	**Valor Total**
PELOTAS NOITE LICITAÇÃO 2022	220,00	2.600,00	0,00	1.142,71	505,18	287,56	R$ 4.535,45	R$34.868,99

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	TOTAL =	R$ 2.630,14	1,41%

DESCRIÇÃO	VALOR POR ITEM NA ROTA
Escritório Contábil	R$ 2.630,14

VEÍCULO RESERVA	TOTAL=	R$	0,00%

NOME	VALOR NA ROTA
SEM VEÍCULOS RESERVA CADASTRADOS	

II - CUSTOS VARIÁVEIS	TOTAL =	R$ 103.428,00	55,42%

PEDÁGIOS DA ROTA	TOTAL=	R$ 0,00	0,00%

VALOR TOTAL DIÁRIO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
R$ 0,00	R$ 0,00

Relatório de custos emitido pelo FICATES/IEM

Planilha Analítica de Custos

Data de Impressão: 28/01/2022

MUNICÍPIO: Cristal

Página 4 de 4

EFETIVADO EM 28/01/2022 09:05:13

Versão: 1.0.0.1

ITINERÁRIO: Pelotas noite LICITAÇÃO FEVEREIRO 2022

TIPO DE EXECUÇÃO: Efetivado

COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO: PELOTAS NOITE LICITAÇÃO 2022 — **TOTAL =** **R$ 79.560,00** — **42,63%**

Combustível: DSL	NÃO PAVIMENTADA		PAVIMENTADA		TOTAL (R$)	
R$/Litro	KM/Litro	KM/Dia	KM/Litro	KM/Dia	Mensal	Total
5,4600	2,80	0,00	3,50	255,00	R$ 7.232,73	R$ 79.560,00
	NÃO PAVIMENTADA		PAVIMENTADA			
	R$0,00		R$79.560,00			

MANUTENÇÃO (% COMBUSTÍVEL): PELOTAS NOITE LICITAÇÃO 2022 — **TOTAL =** **R$ 23.868,00** — **12,79%**

CONS.PAV	TX. PAV.	T. PAV.	CONS. NAO PAV	TX NAO PAV.	T. NAO PAV.	TOTAL
R$ 79.560,00	30,00%	R$ 23.868,00	R$ 0,00	50,00%	R$ 0,00	R$ 23.868,00

MANUTENÇÃO (POR ITEM): PELOTAS NOITE LICITAÇÃO 2022 — **TOTAL =** **R$ 0,00** — **0,00 %**

Consumo/Serviço	R$ 0,00	0 %
Pneus	R$ 0,00	0 %
Outros Custos KM Rodado	R$ 0,00	0 %

III - REMUNERAÇÃO (capital e/ou serviço) — **TOTAL=** **R$ 25.986,81** — **13,92%**

BASE DE CÁLCULO	TAXA	TOTAL
R$259.868,10	10,00%	R$ 25.986,81

ITENS REMUNERADOS

CUSTOS FIXOS

VALOR RESIDUAL DO VEÍCULO DEPRECIADO	DEPRECIAÇÃO	ENCARGOS DO VEÍCULO
R$ 102.788,38	R$ 12.908,71	R$ 1.699,88
OUTROS ENCARGOS DO VEÍCULO	**VISTORIAS**	**SEGURO ADICIONAL**
	R$ 387,62	R$ 4.383,56
RECURSOS HUMANOS	**DESP. ADMIN**	**VEÍCULO RESERVA**
R$ 34.868,99	R$ 2.630,14	

CUSTOS VARIAVEIS

PEDÁGIO	COMBUSTÍVEL	MANUTENÇÃO
	R$ 79.560,00	R$ 23.868,00

Relatório de custos emitido pelo FICATES/IEM

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
PROCESSO N° 1956/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, DO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS ATÉ O MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS.

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Canguçu, 418, Bairro Centro, portador do CPF nº 959.631.890-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes clausulas e condições.

CLÀUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para realizar o transporte de alunos dos cursos médio-técnico, técnico e profissionalizante, do Município de Cristal-RS até o Município de Camaquã-RS, no turno da tarde, com previsão de 200 dias letivos no ano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ITINERÁRIO:

O itinerário terá início na Praça Os Pioneiros em Cristal, passando pelo Posto Coqueiro, seguindo à Camaquã onde fará a seguinte rota: Colégio Contemporâneo, Instituto Mix, SESC, IFSUL, Instituto Estadual Cônego Walter e Escola Municipal Carvalho Bastos. Ao final das aulas será feito o percurso inverso, retornando ao Município de Cristal, até a Praça Os Pioneiros. Este percurso é estimado em 75 (setenta e cinco) quilômetros por dia de aula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

a) O presente contrato terá vigência aproximada de 11 (onze) meses, a contar de XX de fevereiro de 2022, até 31 de dezembro de 2022, sem previsão de prorrogação.

b) A gestão do presente contrato ficará a cargo da secretária da pasta, Sra. Claudia Simone Vitola Schranck, portadora do CPF 496.281.350-15.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados pela contratada serão fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO KM RODADO:

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R$ X,XX (XXXXXXX) por Km rodado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES:

O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

a) Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

c) Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimo nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado documentalmente o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, conforme valor do km rodado constante no contrato assinado entre as partes e *ateste* expedido pelo servidor responsável pelos transportes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, informando quantos dias e quilômetros rodados foram percorridos no período.

b) No pagamento será observado o estipulado no art. 5° da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

b) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto deste Contrato;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;

d) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais.

f) Assistirá ao Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

g) O Contratante se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados em Anexo deste convite, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Emitir nota fiscal correspondente à prestação de Serviço de Transporte Escolar;

b) Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais causados dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros, quando da prestação de serviço, objeto da licitação, providenciando a correspondente indenização;

c) No caso do fiscal do Município, durante o contrato, verificar que o motorista não esteja apto a conduzir o veículo, a contratada deverá substituí-lo imediatamente;

d) Caso sejam averiguadas irregularidades nos veículos, poderá o Município exigir nova inspeção/vistoria, cujos custos correrão por conta da Contratada;

e) Comunicar imediatamente, por escrito a contratante, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, especialmente quando das trocas dos motoristas e de veículos.

f) A Contratada não poderá substituir o veículo indicado na sua proposta, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância da Secretaria de Educação, através do Setor e Fiscal do Transporte escolar, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências deste edital. A alteração de veículo deverá ser protocolada na Prefeitura com toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, após a empresa ter realizado a vistoria do veículo.

g) Somente será aceito a indicação do mesmo motorista para mais de um item no caso de haver compatibilidade de horários. Essa avaliação levará em consideração não só os roteiros adjudicados em favor da licitante nesta licitação como também os demais contratos vigentes com o Município.

h) A Contratada não poderá substituir o motorista indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância da Secretaria de Educação, através do Setor e Fiscal do Transporte escolar, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências deste edital.

i) A substituição do motorista deverá ser protocolada na Prefeitura após a comprovação dos requisitos descritos no edital.

j) A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

k) A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, por outro veículo adequadamente equipado e deverá imediatamente efetuar a comunicação do ocorrido à Secretaria de Educação, Setor de Transporte Escolar, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

l) A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste Contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato.

m) A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal da Educação.

n) No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Contratante poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subseqüente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS:

a) Receber serviço adequado;

b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

d) Comunicar à CONTRATANTE e as demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação de serviços;

e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:

Toda e qualquer contratação de pessoal feita pela CONTRATADA, será de sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os Contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato.

b) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

c) Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:

a) Os veículos postos à disposição dos serviços contratados deverão atender as exigências da legislação e regulamentos de trânsito pertinentes, sendo que os mesmos não poderão ter mais de vinte anos de uso, logo o ano de fabricação do veículo não poderá ser inferior à 2000.

b) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;

c) Falta grave, a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

f) Prestação do serviço de forma inadequada;

g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Obs.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal Nº. 8666/93.

e) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

Constituem anexos do presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais:

a) Documento de uso obrigatório de rodagem, no qual consta o ano de fabricação do veículo que não poderá ser inferior á 2000 (o mesmo não poderá ter mais de vinte anos de uso) e que conste estar em dia com o IPVA e seguro DPVAT.

b) Comprovante de vistoria do veículo realizado por Empresa Autorizada, atestando perfeitas condições de trafegabilidade do veículo, declarando que o veículo está de acordo com o Código Nacional de Trânsito, especialmente o disposto no art. 136, da Lei 9503/97.
Obs.: A vistoria deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses;

c) Apólice de Seguro Civil com cobertura para responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP), em nome da contratada, em vigor;

d) Cópia autenticada da habilitação do motorista do veículo, que será o responsável pelo transporte dos alunos, cuja categoria não poderá ser inferior a "D";

e) Comprovante do Curso de Especialização do motorista em "transporte coletivo" e "transporte escolar", conforme resolução do CONTRAN nº. 168/2004.
f) Certidão negativa de Registro de Distribuição Criminal dos condutores dos veículos, emitida pelo Poder Judiciário (Foro da Comarca do licitante);

g) Documento de Autorização para Transporte Coletivo entre Municípios, emitido por órgão competente. (Apenas para os licitantes vencedores do itinerário V – Camaquã I, e Itinerário VI – Camaquã II).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Sec. Municipal de Educação
05.05 – Ensino Superior
2210000 – Transporte para Alunos do Ensino Superior.
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0001 – Recurso Livre – Adm. Direta Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

a) As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

b) E, por estarem certos e ajustados às partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, xx de fevereiro de 2022.

_____	_____
Marcelo Luis Krolow	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	CONTRATADA
CONTRATANTE	

_____
Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB-RS 68.579